

LEI MUNICIPAL N.º 1263/2023

De 29 de Novembro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.118/2021, 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º. Altera o art. 5.º da Lei Municipal N.º 1.118/2021, de 29 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. As Coordenações da Atenção Básica, bem como o titular da Secretária Executiva da Secretaria Municipal da Saúde perceberão gratificação no valor correspondente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) e os Gerentes de Atenção Primária perceberão 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do montante destinado ao município, após o rateio dos demais profissionais da saúde definidos nesta Lei”.

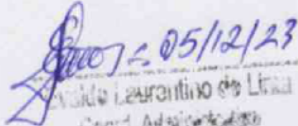
Art. 2.º. Os profissionais de saúde bucal - cirurgiões-dentistas, técnicos e/ou auxiliares de saúde bucal - somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal N.º 1118/2021, de 29 de março de 2021, até a competência do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3.º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 29 de novembro de 2023.


MARIA GISLAIRE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal


05/12/23
Avalida Laurentino de Lima
Coord. Administrativo